

REGULAMENTO PARA OS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES DE OBRAS, CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS E ALIENAÇÕES DO CENTRO DE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO - CENTEDUC

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º O presente instrumento tem como objetivo a regulamentação dos procedimentos gerais para as compras e contratações de obras e serviços a serem realizadas pelo CENTRO DE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO - CENTEDUC, pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação civil sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o N° 22.579.469/0002-40, com a utilização de recursos financeiros provenientes do poder público e de doações destinadas às unidades educacionais tecnológicas, bem como para regulamentar a alienação de bens.

§ 1º Na condição de Organização Social, qualificada no âmbito do Estado de Goiás por meio do Decreto nº 8.624 de 06 de abril de 2016, este Regulamento se submete aos princípios constitucionais e da administração pública, minimamente na observância da legalidade, da razoabilidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia e do julgamento objetivo.

§ 2º O CENTEDUC adotará procedimentos de compra, contratação de obras e contratação de serviços seguindo ao estabelecido no presente regulamento, sempre que os termos da legislação ou do instrumento celebrado para o recebimento do recurso financeiro assim o exigir.

§ 3º Os procedimentos instituídos pelo presente regulamento não se aplicam às despesas realizadas com recursos próprios do CENTEDUC, bem como àqueles que por sua origem e natureza exigirem procedimentos próprios, a exemplo dos convênios, parcerias, termos de colaboração, termos de fomento, concursos ou outra forma de avença, firmados com o poder público, iniciativa privada, organismos nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para a finalidade deste regulamento considera-se:

I. Compra: toda aquisição remunerada de materiais de consumo e/ou bens permanentes para fornecimento de uma só vez ou de forma parcelada, com a finalidade de suprir a Instituição com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

II. Contratação: vínculo jurídico formal com o fornecedor de bens de consumo, bens permanentes, obras e serviços, expressos por ordem de compra ou contrato.

III. Obra: toda construção, demolição, reforma, recuperação ou ampliação de edificação ou de qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou subsolo e demais atividades que envolvam as atribuições privativas de Engenharia e Arquitetura.

IV. Serviço: prestação de qualquer trabalho intelectual, técnico ou manual, quando não integrante de execução de obra.

V. Alienação: toda cessão ou transferência de bens móveis, onerosa ou gratuita, permanente ou temporária.

VI. Edital: documento formal emitido pelo CENTEDUC dando conhecimento público de seu interesse em comprar, contratar ou alienar, contendo todas as informações necessárias.

VII. Parecer de Compras: documento elaborado pelo comprador relatando sucintamente a negociação e o seu resultado.

VIII. Ordem de Compra: documento formal emitido pelo CENTEDUC concretizando o ajuste comercial com o fornecedor, representando fielmente todas as condições da negociação, a exemplo de descontos, prazo de entrega, condição de pagamento e outras consideradas relevantes.

IX. Contrato: documento formal que, em razão da natureza ou complexidade do ajuste comercial, estabelece por meio de cláusulas, as condições de fornecimento de bens de consumo, bens permanentes, obras, serviços e outras avenças, em conformidade com o Direito Civil Brasileiro e os princípios da teoria geral de contratos.

X. Aquisição/Contratação de Grande Vulto: aquela cujo valor total estimado da contratação/aquisição ultrapasse a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

XI. Aquisição/Contratação Comum: aquela cujo objeto contratado/adquirido seja usualmente comercializado no mercado, ou seja, cuja qualidade, medidas e especificações técnicas são conhecidas e praticadas no mercado.

XII. Aquisição/Contratação Complexa: aquela que exige um grau de dificuldade, que não seja conhecida no mercado, e/ou exige uma personalização, com especificações técnicas inéditas para atendimento da necessidade da Entidade.

XIII. Aquisição/Contratação de Pequeno Valor: considera-se, para todos os efeitos, aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor aquelas até o limite, atualmente, de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES

Art. 3º Na operacionalização dos procedimentos definidos neste regulamento o CENTEDUC deverá:

§ 1º Manter os registros referentes às compras/contratações em processos identificados e numerados cronologicamente, de forma a permitir a rastreabilidade e auditoria do conteúdo dos mesmos.

§ 2º Determinar os responsáveis pela realização das ações de planejamento, coordenação, supervisão e controle que permitam o adequado gerenciamento da contratação de obras e serviços, aquisição de bens e alienações.

§ 3º Manter distintas, em sua estrutura, as funções: COMPRA/CONTRATAÇÃO, RECEBIMENTO e PAGAMENTO, descentralizando as respectivas tarefas e atribuições.

§ 4º Cumprir as rotinas estabelecidas, observando a necessidade da obra, serviço, compra ou alienação, divulgação e cumprimento dos prazos, sistemática de cotação, análise técnica e eleição da melhor proposta, observados os critérios estabelecidos no Art. 9º.

§ 5º Observar nas alienações, a necessidade, a possibilidade e a realidade do mercado, bem como os procedimentos legais, conforme o caso.

§ 6º Realizar procedimento de registro contábil-financeiro das contratações de obras, serviços, compras e alienações, permitindo diferenciar a origem dos recursos, provenientes do Contrato de Gestão, em conformidade com as melhores práticas contábeis.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRA E CONTRATAÇÃO

Art. 4º Serão adotados para os procedimentos de compra e contratação, no mínimo, as seguintes etapas:

I. Emissão da solicitação de compra ou contratação por meio de documento formal com a descrição do objeto da compra ou contratação, além das informações complementares necessárias.

II. Publicação do Edital com a descrição do objeto da compra ou contratação e informações complementares, no sítio próprio do CENTEDUC na internet, obrigatoriamente, podendo ainda publicar, conforme o caso, em plataforma eletrônica de compras, jornais de circulação local ou nacional e no Diário Oficial do Estado de Goiás, de forma isolada ou concomitante.

III. Recebimento das propostas no prazo e local estipulado, contendo o preço e demais informações determinadas no Edital.

IV. Análise das propostas em consonância com o objeto e informações contidas no Edital e emissão de parecer técnico, quando for o caso

V. Julgamento da melhor proposta levando em consideração os critérios objetivos definidos no Edital, respeitados os limites estabelecidos no presente Regulamento.

VI. Análise dos documentos de habilitação das empresas que ofertarem proposta.

VII. Publicação do resultado por meio de sítio do CENTEDUC na internet, contendo o nome da empresa vencedora e o preço total da compra ou contratação.

Art. 5º A solicitação de compra ou contratação deverá ser instruída com, no mínimo, as seguintes informações:

I. Descrição detalhada do bem, da obra ou do serviço.

II. Especificações técnicas.

III. Quantidade e forma de apresentação.

IV. Documentação relativa à qualificação técnica, quando necessário.

V. Justificativa da compra ou contratação.

§ 1º A solicitação de compra ou contratação deverá ser assinada pelo responsável da área solicitante e/ou pelo Gestor da Unidade e encaminhada ao Diretor Administrativo-Financeiro do CENTEDUC para autorização.

§ 2º A indicação de marca ou fabricante, quando imprescindível, será admitida como mera referência.

Art. 6º O CENTEDUC dará publicidade prévia aos avisos de compras, contratações de obras, de serviços e alienações, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação do aviso e o envio das propostas, no caso de aquisições/contratações comuns e 10 (dez) dias úteis para o envio de propostas nas aquisições/contratações complexas e/ou de grande

vulto, a ser realizada nos seguintes canais de comunicação:

I – Sítio eletrônico da CENTEDUC na internet (www.centeduc.com), para todas as aquisições, contratações e alienações, incluídas aquelas que forem realizadas por meio de plataforma eletrônica de compras;

II – Jornal de grande circulação estadual e/ou nacional e no Diário Oficial do Estado, para aquisições/contratações e alienações, cujo valor estimado esteja acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), considerado o valor total da aquisição, da contratação ou da alienação;

§ 1º – Havendo publicação em mais de um canal acima descrito, a contagem de prazo se dará a partir daquela que ocorrer por último.

§ 2º – Em todas as hipóteses elencadas nos incisos I e II deste artigo, deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico na internet da CENTEDUC as versões integrais dos Editais (ou documentos que os substituam) das aquisições, contratações e alienações a serem realizadas.

§ 3º O CENTEDUC divulgará no Edital as condições para recebimento das propostas, estabelecendo o prazo, o local de entrega, o objeto e a forma de apresentação do preço, entre outras.

Art. 7º Para o recebimento das propostas, o CENTEDUC definirá os critérios e condições mínimas que deverão constar na apresentação da proposta.

§ 1º A proposta vinculará o proponente, cujo descumprimento ensejará na desclassificação.

§ 2º No caso de divergência entre a proposta e as condições e critérios estabelecidos no Edital, o CENTEDUC poderá solicitar a retificação da proposta, sob pena de desclassificação.

§ 3º O descumprimento de qualquer uma das condições impostas neste regulamento ensejará o não recebimento da proposta ou na desclassificação do proponente, observada a

possibilidade de retificação de que trata o parágrafo anterior.

Art. 8º O Setor de Compras poderá determinar a análise técnica da proposta, que será realizada pelo solicitante do bem, serviço ou obra.

§ 1º Na análise dos aspectos técnicos da proposta, emitirá parecer técnico habilitando ou desabilitando as propostas integral ou parcialmente, com fundamento na descrição do Edital, facultando-se quando necessário para subsidiar a análise, solicitar do proponente, informações complementares do bem ou serviço, amostras, rol de clientes e visita técnica.

§ 2º A análise técnica será dispensada nos seguintes casos:

I. Quando a marca ou modelo orçado para um determinado produto já for aprovado pelo CENTEDUC, com as informações devidamente anotadas no Banco de Dados.

II. Quando por sua natureza, a aquisição ou contratação dispensar a análise técnica, a exemplo da contratação de cursos, publicação em jornais e aquisição de passagem aérea.

Art. 9º Para apuração da melhor oferta da compra ou da contratação deverão ser observados principalmente, e naquilo que couber, os seguintes requisitos:

I. Qualidade.

II. Relação Preço/Custo por vida útil do item a ser adquirido

III. Prazo de entrega.

IV. Faturamento mínimo.

V. Análise técnica.

VI. Durabilidade do produto/serviço e prazo de validade.

VII. Garantia do produto/serviço.

VIII. Avaliação de fornecedores.

IX. Custo do transporte e do seguro da carga até o local da entrega.

X. Economia na execução, conservação e operação.

XI. Adoção das normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho.

XII. Impacto ambiental.

XIII. Atendimento ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas.

XIV. As condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do bem.

XV. Comprovação de capacidade técnica nos casos de fornecimento de bens, serviços ou obras, especialmente aqueles que envolvam importação de matéria-prima ou equipamentos, detenham conhecimento técnico específico, se constitua em alta complexidade ou envolva área ou atividade essencial.

XVI. Outros excepcionalmente identificados como relevantes para a decisão, desde que previamente publicados no Edital e devidamente fundamentado no processo de compra/contratação.

§ 1º O CENTEDUC a qualquer tempo poderá desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente, sem que a esse caiba direito de indenização, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou de circunstância que desabone sua idoneidade financeira ou técnica, ou ainda que comprometa sua capacidade de produção, relativa à entrega e qualidade dos produtos.

§ 2º Em busca da economicidade em suas compras/contratações o CENTEDUC poderá, durante a análise das propostas, convidar as empresas habilitadas a apresentar novas propostas de preços, dando tratamento isonômico a todas as participantes.

§ 3º O Serviço de Compras emitirá Parecer de Compras declarando a melhor proposta aquela que, depois de esgotados todos os meios de negociação com uma ou mais empresas, com o intuito de reduzir os preços ofertados, apresentar as melhores condições de fornecimento, observado o determinado no *caput* deste artigo.

§ 4º Deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração, considerando o princípio da economicidade, de forma a ser adotada a solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos e sob o enfoque do custo-benefício.

Art. 10 Para se habilitar na oferta de preço, os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

- I – Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II – Última alteração do Contrato ou Estatuto Social, desde que devidamente consolidada, ou Contrato e Estatuto de Constituição acompanhado da última alteração contratual;
- III – Inscrição Estadual ou declaração de isento;
- IV – Inscrição Municipal ou declaração de isento, no caso de obras e serviços;
- V – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, que abranja inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais;
- VI – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Goiás, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;
- VII – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa

de Débitos relativos aos Tributos Municipais, no caso de obras e serviços;

VIII – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

IX – Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho;

X – Documentos pessoais dos sócios ou dirigentes (RG e CPF);

XI – Procuração e documentos pessoais (RG e CPF) para o representante da contratada, quando não forem os seus sócios que assinarão o contrato.

§ 1º É dispensável a comprovação documental de regularidade fiscal elencada neste artigo, **desde que devidamente justificado**, nos casos de:

- a) Pequeno valor: aquisições de bens e prestação de serviços até o valor de R\$8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);
- b) Emergência: Situações em que o risco envolvido seja elevado a tal ponto de ocasionar dano irreparável ou de difícil reparação;
- c) Fornecedor Exclusivo;
- d) Inexistência de outros fornecedores na localidade.

§ 2º Admitir-se-á como válida a certidão positiva com efeito de negativa.

§ 3º As certidões negativas poderão ser apresentadas até análise de regularidade do processo de aquisição/contratação, realizada pelo Jurídico do CENTEDUC.

§ 4º É vedada a realização de aquisições/contratações sem qualquer comprovação da regularidade jurídica do terceiro, sendo recomendável (porém não impositiva) a exigência dos documentos previstos nos incisos I, II, III, IV, X e XI deste artigo, notadamente aqueles obtidos pela internet. Entretanto, circunstâncias específicas da contratação podem possibilitar o cumprimento desse requisito por meio de outros documentos indicativos da

existência e formalidade perante a ordem jurídica e o mercado em que atua.

Art. 11 – Caso o proponente que apresentou a melhor proposta não seja habilitado, será convocado o seguinte para negociação, e assim sucessivamente, até que haja uma empresa habilitada observada o valor estimado para contratação.

§ 1º – Em caso de não restar nenhuma empresa habilitada, apta a fornecer, será realizado novo procedimento, nos termos do artigo 6º.

§ 2º - Persistindo a ausência de fornecedores habilitados, poderá ser realizada a aquisição/contratação nos mesmos termos do parágrafo 2º do artigo 15 deste regulamento.

Art. 12 - As compras ou contratações deverão ser autorizadas e efetivadas das seguintes formas:

I - As compras/contratações cujo valor global seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) serão autorizadas pelo Conselho de Administração do CENTEDUC, independente de convocação, sem prejuízo da autorização da Diretoria do CENTEDUC.

II - A autorização do Conselho de Administração poderá se dar *ad referendum* sempre que a autorização prévia não for possível.

III - As compras ou contratações cujo valor global seja igual ou inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) serão autorizadas:

a) Nos casos de contrato, pelo Diretor Administrativo-Financeiro previamente no parecer de compras e pelo Diretor Presidente no Contrato.

b) Nos casos de ordens de compra pelo Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Presidente.

IV- A Ordem de Compra corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor e

encerra o procedimento de compras, representando fielmente todas as condições da negociação, a exemplo de descontos, prazo de entrega, condição de pagamento e outras consideradas relevantes para a gestão do processo.

V- A Ordem de Compra deverá ser assinada pelo Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Presidente do CENTEDUC.

VI - Nos casos de compras ou contratações, que por sua natureza ou complexidade a administração do CENTEDUC julgar conveniente, será lavrado contrato, que será regido pelo Direito Civil Brasileiro e pelos princípios da teoria geral de contratos.

VII - Toda compra ou contratação, independente do valor, realizada por meio de contrato se dará mediante autorização do Diretor Administrativo-Financeiro no Parecer de Compras e assinatura do Diretor Presidente no contrato.

VIII - O Diretor Presidente e o Diretor Administrativo-Financeiro são hábeis para suprir mutuamente suas eventuais ausências na assinatura das Ordens de Compras e Contratos, facultando-se ao Diretor Administrativo-Financeiro a delegação de poderes por meio de instrumento administrativo próprio.

Art. 13 - Os resultados de todas as compras, contratações de obras e serviços, incluídas aquelas previstas no artigo 15, e as alienações serão disponibilizados no sítio eletrônico do CENTEDUC, durante a vigência do contrato de gestão, observadas minimamente as seguintes informações:

I. Nos casos de Ordem de compra.

- a) Nome da empresa.
- b) CNPJ.
- c) Descrição do item.
- d) Quantidade do item.
- e) Valor por item.

f) Valor total.

II. Nos casos de Contrato.

a) Nome da empresa.

b) CNPJ.

c) Objeto do contrato.

d) Vigência do contrato.

e) Valor mensal.

f) Valor total.

Parágrafo Único - Além das informações elencadas no inciso II deste artigo, todos os contratos (e seus aditivos) firmados deverão ser publicados, na sua íntegra, no sítio eletrônico da CENTEDUC.

Art. 14 Concluída a compra ou contratação cumprirá às áreas competentes o recebimento do bem ou do serviço, se de outra forma não for determinado:

I. O Serviço de Almoxarifado é competente para o recebimento dos bens de consumo.

II. O Serviço de Patrimônio é competente para o recebimento de bens permanentes.

III. O Serviço de Manutenção é competente para o recebimento de obras e serviços.

IV. O Serviço de Tecnologia é competente para o recebimento de serviços especializados realizados nos equipamentos tecnológicos e apoio ao Serviço de Patrimônio no recebimento de bens patrimoniais tecnológicos.

Parágrafo Único: Ficam os referidos Serviços, da mesma forma, responsáveis em atestar a conclusão da Ordem de Compras ou do Contrato de acordo com as especificações neles contidos, e ainda pelo encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento.

CAPÍTULO V DAS EXCEÇÕES

Art. 15 Ficam excepcionalizados da publicidade prévia disposta no artigo 6º os seguintes

casos:

I. Contratação de concessionário ou permissionário de serviços públicos se o objeto do contrato for pertinente ao da concessão ou permissão.

II. Contratação com empresas cujo objeto tenha o preço submetido a tabela controlada pelo governo, quando não for possível o estabelecimento da concorrência.

III. Na contratação de serviços de manutenção em que a desmontagem do equipamento, seja condição indispensável para a realização do orçamento, com a possibilidade de aumentar o dano do equipamento.

IV. Quando o fornecedor for exclusivo para o objeto da compra ou contratação, desde que comprovada a exclusividade, através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local, pelo Sindicato ou equivalente, ou ainda por declaração do fabricante, vedada a preferência de marca.

V. Na contratação de empresa especializada ou profissional de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, desde que comprovada a inviabilidade de competição.

VI. Contratação de entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos na área de educação profissional, encaminhamento para pesquisa científica, tecnologia, organizações sociais, universidades nacionais ou estrangeiras.

VII. Nas aquisições de bens, materiais e contratação de serviços e/ou importações cujo valor não exceda R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais) por ano, considerado o valor total da aquisição e/ou contratação, vedado o fracionamento de despesas.

VIII. Nas compras ou contratações realizadas em caráter urgência ou emergência,

caracterizadas pela ocorrência de fatos inesperados e imprevisíveis, cujo não atendimento imediato seja mais gravoso importando em prejuízos ou comprometendo a segurança de pessoas ou equipamentos, reconhecidos pela administração.

IX. Nos casos de grave perturbação da ordem pública ou calamidade pública, cujo não atendimento imediato seja mais gravoso importando em prejuízos ou comprometendo a segurança de pessoas, equipamentos, patrimônio público ou particular sob responsabilidade da CENTEDUC, reconhecidos pela administração.

X. Atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas, devidamente justificadas.

XI. Quando não acudirem interessados à seleção anterior devidamente publicada nos termos do artigo 6º e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para o objeto do contrato de gestão, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos IV, V, VI e X deste artigo, a empresa contratada deverá comprovar a compatibilidade do preço praticado no mercado, por meio de pelo menos uma nota fiscal de outros clientes, com produtos/serviços idênticos ou similares, ou o Serviço de Compras poderá comprovar a compatibilidade de preços através de contratações realizadas pela administração pública, entidades públicas ou privadas do terceiro setor para validação do valor contratado.

§ 2º As compras ou contratações realizadas com fundamento nos Incisos VII, VIII, IX e XI, deste artigo, serão realizadas por meio de pesquisa de mercado, mediante cotação de preços, sempre que possível junto a, no mínimo, 03 (três) interessados, podendo essa ser realizada por telefone, e-mail ou orçamentos, devidamente registrada no respectivo processo de compras/contratação.

§ 3º No caso do inciso VI, a contratação somente poderá ocorrer se houver correspondência entre as atividades-fim de tais entidades com aquelas elencadas pelo Contrato de Gestão, sendo que no caso de universidades, estas devem ter por finalidade

institucional o ensino e a pesquisa.

§ 4º As compras ou contratações realizadas com fundamento neste artigo serão autorizadas pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

CAPÍTULO VI

DOS CONTRATOS

Art. 16 – O instrumento contratual é obrigatório para todas as contratações de obras, fornecimento e prestação de serviços contínuos, e para compras e serviços onde não haja entrega imediata, e facultativo nos demais casos em que o CENTEDUC possa substituir por outros instrumentos hábeis.

Parágrafo Único – Entende-se por compras/contratações para entrega imediata, aquelas cujo prazo de entrega seja de até trinta dias da emissão da ordem de compra.

Art. 17 – Os contratos firmados com base neste regulamento estabelecerão, por escrito, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que estejam em conformidade com o instrumento de seleção e com a proposta a que se vinculam, devendo conter, no mínimo, cláusulas que estabeleçam necessariamente:

- I – A qualificação das partes;
- II – O objeto e seus elementos característicos, contendo a especificação da obra, do serviço, ou do bem;
- III – Os valores unitários e totais e as condições de pagamento;
- IV – O prazo de vigência do contrato;
- V – Quantitativos;
- VI – Direitos, obrigações e responsabilidades das partes;

VII – As penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII – Os índices de reajuste, as garantias e penalidades;

IX – Os casos de rescisão;

X – Outras previamente estabelecidas no instrumento de seleção;

XI - A obrigação de que as partes ajam de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

§ 1º Os contratos firmados pela Entidade terão vigência inicial de até 12 (doze) meses, salvo as situações devidamente justificadas.

§ 2º Exceto os casos em que o fornecedor detiver o monopólio ou exclusividade da atividade, os contratos firmados poderão ser prorrogados até o limite total de 60 (sessenta) meses, devendo a Entidade, nesses casos, comprovar anualmente que a prorrogação da avença atende ao princípio da economicidade.

§ 3º Quando da utilização de recursos oriundos de contratos de gestão, os contratos firmados pela Entidade deverão conter cláusula que disponha sobre a obrigatoriedade de rescisão contratual em caso de término do contrato de gestão.

§ 4º A determinação do prazo não será aplicada para os contratos de adesão, independentemente do termo adotado, assim compreendidos aqueles em que as cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que se possa discutir ou modificar seu conteúdo.

§ 5º As contratações realizadas por meio de contratos de adesão, à exceção daquelas em que houver monopólio ou exclusividade da atividade, deverão ser reavaliadas no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, com o objetivo de comprovar a vantajosidade da

manutenção do contrato.

§ 6º Todos os contratos, Ordens de Compras e outros documentos que os substituam, devem conter a obrigação de que o fornecedor registre expressamente no corpo das notas fiscais emitidas (e/ou documentos equivalentes), de forma impressa, o número do Contrato de Gestão (e aditivos) a que a despesa se refere.

Art. 18 – As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

Parágrafo Único - Os contratos poderão ser aditados, nas hipóteses de acréscimo ou supressão, que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e, no caso particular de reforma predial ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento).

Art. 19 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento de seleção ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de contratar com o CENTEDUC por prazo não superior a 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS DE ALIENAÇÃO

Art. 20 Nos procedimentos de alienação de bens móveis, nos casos em que o bem estiver em posse do CENTEDUC por força do Termo de Cessão e Permissão de Uso firmado com qualquer Secretaria Estadual, tratada como PARCEIRO PÚBLICO, serão observados os procedimentos conforme a legislação em vigor aplicável a espécie.

Parágrafo Único: O procedimento estabelecido neste regulamento se aplica exclusivamente aos bens públicos.

Art. 21 A alienação de bens de que trata o Art. 20 se vincula a autorização expressa e controle patrimonial direto pelo PARCEIRO PÚBLICO, devendo ser proposta pelo Diretor Administrativo-Financeiro, e confirmada pelo Diretor Presidente e pelo Conselho de Administração do CENTEDUC.

§ 1º Nas alienações, a modalidade de divulgação e forma de pagamento deverão observar as especificidades do bem a ser alienado e as condições do mercado, em consonância com a Lei nº 8.666/93, por se tratar de patrimônio público.

§ 2º A alienação de bens móveis integrantes do patrimônio público deverá ser precedida de autorização do PARCEIRO PÚBLICO, cujo resultado financeiro deverá ser reinvestido no desenvolvimento das atividades especificadas no Contrato de Gestão, se de outra forma não for determinado.

Art. 22 Os bens imóveis pertencentes ao Estado de Goiás dados em cessão e permissão de uso, bem como aqueles adquiridos pelo CENTEDUC com recursos públicos originados do Contrato de Gestão não poderão ser alienados em nenhuma hipótese, salvo os casos previstos e autorizados na forma da lei, cujo procedimento de alienação será realizado pelo poder público por meio de suas Secretarias.

Art. 23 Todos os bens móveis e imóveis cujo uso tenha sido autorizado ao CENTEDUC por meio de cessão e permissão de uso têm sua destinação e utilização exclusiva e vinculada à consecução dos objetivos do Contrato de Gestão.

CAPÍTULO VIII

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 24 É permitida ao CENTEDUC a utilização dos valores registrados em Atas de Registros de Preços, desde que devidamente vigentes, para formalizar negociação diretamente com o fornecedor vencedor e propor a contratação nos mesmos moldes do Poder Público contratante, de forma a substituir a fase de cotação de preços na formalização de seus processos de aquisições e contratações.

§ 1º O procedimento do *caput* poderá ocorrer quando verificada que a adesão significa redução de gastos, simplificação administrativa, rapidez na contratação e otimização dos gastos, dependendo de autorização do Diretor Administrativo-Financeiro.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo somente se aplica quando a licitação tiver sido promovida por órgão ou entidade da União, dos Estados ou Distrito Federal devendo constar no respectivo processo de compra/contratação a Ata de Registro de Preços que serviu de referência para negociação, bem como cópia de sua publicação na imprensa oficial.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 É proibido o recebimento de vantagens, de qualquer natureza, por qualquer colaborador da Instituição, em qualquer das fases do processo de contratação de obras, serviços, compras e alienações. Da mesma forma, fica proibido constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem ou favoreçam a promoção pessoal de autoridades ou empregados em publicidade de atos, programas, obras e serviços.

Art. 26 É vedado ao CENTEDUC manter qualquer tipo de relacionamento comercial ou profissional com pessoas físicas e jurídicas que se relacionem com dirigentes que detenham poder decisório.

Art. 27 O CENTEDUC se reserva no direito de revogar o processo de aquisição/contratação, por sua exclusiva conveniência, a qualquer tempo, desde que justificado no processo de compra, antes da compra ou contratação, sem que caiba a qualquer proponente o direito de exigir compensação pecuniária ou indenização.

Art. 28 Os termos deste regulamento se submetem ao controle estatal e social, por meio de sua aprovação pelo Conselho de Administração do CENTEDUC e pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás em conformidade com o disposto no inciso VIII, do art. 4º e parágrafo único, do art. 17, da Lei nº 15.503/05, do Estado de Goiás.

Art. 29 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 30 Este Regulamento entrará em vigor após a sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Goiânia-GO, 13 de setembro de 2018.



FERNANDO LANDA SOBRAL
PRESIDENTE-CENTEDUC

Regulamento Publicado no Diário Oficial
do Estado de Goiás, edição nº 23.045 –
03/05/2019



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

PROCESSO: 201811867002351

INTERESSADO: CENTEDUC

ASSUNTO: REGULAMENTO DE COMPRAS CENTEDUC

DESPACHO Nº 442/2019 - GAB

Em vista do que se consta nos presentes autos, em especial no disposto no Despacho nº 59/2019 SEI - GEFP (SEI 6312261) e, em atenção ao parágrafo único do Artigo 17 da Lei Estadual nº 15.503/2005, bem como ao Ofício n.º 43/2019 (SEI 6237258), de 12 de março de 2019, que encaminha cópia do Regulamento de Compras do Centro de Soluções em Tecnologia e Educação - CENTEDUC, **APROVO** as alterações promovidas no “Regulamento Para os Procedimentos de Compras, Contratações de Obras, Contratações de Serviços e Alienações”.

Entretanto, considerando que não restou comprovado que as retro mencionadas alterações tenham sido referendadas pelo Conselho de Administração da Entidade, a aprovação do Regulamento Para os Procedimentos de Compras, Contratações de Obras, Contratações de Serviços e Alienações fica **condicionada** ao atendimento do disposto no Artigo 4º, Inciso VIII da Lei Estadual nº 15.503/2005, o que deverá ocorrer antes da publicação das alterações.

Na oportunidade, ressalto que as alterações aprovadas no Regulamento Para os Procedimentos de Compras, Contratações de Obras, Contratações de Serviços e Alienações deverão ser publicadas na imprensa oficial, nos termos do Artigo 17 da Lei Estadual nº 15.503/2005 e que a Entidade, caso promova outras alterações no regulamento em questão, deverá encaminhar o regulamento para nova aprovação desta *CGE* e posterior republicação na imprensa oficial.

Ressalto ainda, que as contratações que forem realizadas em desconformidade ao citado regulamento serão consideradas irregulares (*vide artigo 209 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Estado*) e, portanto, deverão ser registradas no julgamento das prestações de contas da referida Organização Social pela *SEDI*, sob pena de responsabilidade solidária.

Ademais, a aprovação desta *CGE* não tem a pretensão de exaurir o assunto, salientando que cabe à OS observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo, bem como a posteriores considerações que poderão ser elencadas em procedimentos de fiscalização, conforme competência deste Órgão.

Encaminhe ofício à *SEDI* para conhecimento e ao Centro de Soluções em Tecnologia e Educação - CENTEDUC para conhecimento e encaminhamento de cópia da referida publicação a esta *CGE*, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após sua efetivação.

Gabinete do Secretário de Estado-Chefe da Controladoria-Geral do Estado, em Goiânia, aos 18 dias do mês de março de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MORAES ZILLER, Secretário (a)**



de Estado-Chefe, em 25/03/2019, às 16:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **6313251** e o código CRC **1FB08849**.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIÂNIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR 623201533



Referência: Processo nº 201811867002351



SEI 6313251



MINERAÇÃO RAVAZE LTDA, torna publico que **REQUEREU À SEMAD - Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, A Licença de **INSTALAÇÃO** p/extração de **AREIA**, na Faz. Campo Redondo, ZR - Ivollândia e Palestina de Goiás - GO.

Protocolo 127815

MINERAÇÃO RAVAZE LTDA, torna publico que **REQUEREU À SEMAD - Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, A Licença de **FUNCIONAMENTO** p/extração de **AREIA**, na Faz. Campo Redondo, ZR - Ivollândia e Palestina de Goiás - GO.

Protocolo 127816

HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE TRINDADE, inscrito no CNPJ: 02.529.964/0001-57, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, de Trindade-Goiás, a Licença Ambiental para Atividade de Atendimento Hospitalar, como pronto socorro, urgência, emergência e ambulatorial; localizado na Rua Maria Pedro de Oliveira esq. com rua 5, Jardim Primavera, Trindade-Goiás, CEP: 75.390-328. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental, conforme Resolução nº006/86, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA.

Protocolo 127881

Regulamento para os procedimentos de Compra, Contratação de Obras, Contratação de Serviços e Alienações do CENTRO DE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E EDEUCAÇÃO-CENTEDUC, nos seguintes termos: CAPÍTULO I DA FINALIDADE Art. 1º O presente instrumento tem como objetivo a regulamentação dos procedimentos gerais para as compras e contratações de obras e serviços a serem realizadas pelo CENTRO DE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO - CENTEDUC, pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação civil sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 22.579.469/0002-40, com a utilização de recursos financeiros provenientes do poder público e de doações destinadas às unidades educacionais tecnológicas, bem como para regulamentar a alienação de bens. § 1º Na condição de Organização Social, qualificada no âmbito do Estado de Goiás por meio do Decreto nº 8.624 de 06 de abril de 2016, este Regulamento se submete aos princípios constitucionais e da administração pública, minimamente na observância da legalidade, da razoabilidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia e do julgamento objetivo. § 2º O CENTEDUC adotará procedimentos de compra, contratação de obras e contratação de serviços seguindo ao estabelecido no presente regulamento, sempre que os termos da legislação ou do instrumento celebrado para o recebimento do recurso financeiro assim o exigir. § 3º Os procedimentos instituídos pelo presente regulamento não se aplicam às despesas realizadas com recursos próprios do CENTEDUC, bem como àqueles que por sua origem e natureza exigirem procedimentos próprios, a exemplo dos convênios, parcerias, termos de colaboração, termos de fomento, concursos ou outra forma de avença, firmados com o poder público, iniciativa privada, organismos nacionais ou internacionais. CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES Art. 2º Para a finalidade deste regulamento considera-se: I. Compra: toda aquisição remunerada de materiais de consumo e/ou bens permanentes para fornecimento de uma só vez ou de forma parcelada, com a finalidade de suprir a Instituição com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades. II. Contratação: vínculo jurídico formal com o fornecedor de bens de consumo, bens permanentes, obras e serviços, expressos por ordem de compra ou contrato. III. Obra: toda construção, demolição, reforma, recuperação ou ampliação de edificação ou de qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou subsolo e demais atividades que envolvam as atribuições privativas de Engenharia e Arquitetura. IV. Serviço: prestação de qualquer trabalho intelectual, técnico ou manual, quando não integrante de execução de obra. V. Alienação: toda cessão ou transferência de bens móveis, onerosa ou gratuita, permanente ou temporária. VI. Edital: documento formal emitido pelo CENTEDUC dando conhecimento público de seu interesse em comprar, contratar ou

alienar, contendo todas as informações necessárias. VII. Parecer de Compras: documento elaborado pelo comprador relatando sucintamente a negociação e o seu resultado. VIII. Ordem de Compra: documento formal emitido pelo CENTEDUC concretizando o ajuste comercial com o fornecedor, representando fielmente todas as condições da negociação, a exemplo de descontos, prazo de entrega, condição de pagamento e outras consideradas relevantes. IX. Contrato: documento formal que, em razão da natureza ou complexidade do ajuste comercial, estabelece por meio de cláusulas, as condições de fornecimento de bens de consumo, bens permanentes, obras, serviços e outras avenças, em conformidade com o Direito Civil Brasileiro e os princípios da teoria geral de contratos. X. Aquisição/Contratação de Grande Vulto: aquela cujo valor total estimado da contratação/aquisição ultrapasse a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). XI. Aquisição/Contratação Comum: aquela cujo objeto contratado/adquirido seja usualmente comercializado no mercado, ou seja, cuja qualidade, medidas e especificações técnicas são conhecidas e praticadas no mercado. XII. Aquisição/Contratação Complexa: aquela que exige um grau de dificuldade, que não seja conhecida no mercado, e/ou exige uma personalização, com especificações técnicas inéditas para atendimento da necessidade da Entidade. XIII. Aquisição/Contratação de Pequeno Valor: considera-se, para todos os efeitos, aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor aquelas até o limite, atualmente, de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais). CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES Art. 3º Na operacionalização dos procedimentos definidos neste regulamento o CENTEDUC deverá: § 1º Manter os registros referentes às compras/contratações em processos identificados e numerados cronologicamente, de forma a permitir a rastreabilidade e auditoria do conteúdo dos mesmos. § 2º Determinar os responsáveis pela realização das ações de planejamento, coordenação, supervisão e controle que permitam o adequado gerenciamento da contratação de obras e serviços, aquisição de bens e alienações. § 3º Manter distintas, em sua estrutura, as funções: COMPRA/CONTRATAÇÃO, RECEBIMENTO e PAGAMENTO, descentralizando as respectivas tarefas e atribuições. § 4º Cumprir as rotinas estabelecidas, observando a necessidade da obra, serviço, compra ou alienação, divulgação e cumprimento dos prazos, sistemática de cotação, análise técnica e eleição da melhor proposta, observados os critérios estabelecidos no Art. 9º. § 5º Observar nas alienações, a necessidade, a possibilidade e a realidade do mercado, bem como os procedimentos legais, conforme o caso. § 6º Realizar procedimento de registro contábil-financeiro das contratações de obras, serviços, compras e alienações, permitindo diferenciar a origem dos recursos, provenientes do Contrato de Gestão, em conformidade com as melhores práticas contábeis. CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRA E CONTRATAÇÃO Art. 4º Serão adotados para os procedimentos de compra e contratação, no mínimo, as seguintes etapas: I. Emissão da solicitação de compra ou contratação por meio de documento formal com a descrição do objeto da compra ou contratação, além das informações complementares necessárias. II. Publicação do Edital com a descrição do objeto da compra ou contratação e informações complementares, no sítio próprio do CENTEDUC na internet, obrigatoriamente, podendo ainda publicar, conforme o caso, em plataforma eletrônica de compras, jornais de circulação local ou nacional e no Diário Oficial do Estado de Goiás, de forma isolada ou concomitante. III. Recebimento das propostas no prazo e local estipulado, contendo o preço e demais informações determinadas no Edital. IV. Análise das propostas em consonância com o objeto e informações contidas no Edital e emissão de parecer técnico, quando for o caso V. Julgamento da melhor proposta levando em consideração os critérios objetivos definidos no Edital, respeitados os limites estabelecidos no presente Regulamento. VI. Análise dos documentos de habilitação das empresas que ofertarem proposta. VII. Publicação do resultado por meio de sítio do CENTEDUC na internet, contendo o nome da empresa vencedora e o preço total da compra ou contratação. Art. 5º A solicitação de compra ou contratação deverá ser instruída com, no mínimo, as seguintes informações: I. Descrição detalhada do bem, da obra ou do serviço. II. Especificações técnicas. III. Quantidade e forma de apresentação. IV. Documentação relativa à qualificação técnica, quando necessário. V. Justificativa da compra ou contratação. § 1º A solicitação de compra ou contratação deverá ser

assinada pelo responsável da área solicitante e/ou pelo Gestor da Unidade e encaminhada ao Diretor Administrativo-Financeiro do CENTEDUC para autorização. § 2º A indicação de marca ou fabricante, quando imprescindível, será admitida como mera referência. Art. 6º O CENTEDUC dará publicidade prévia aos avisos de compras, contratações de obras, de serviços e alienações, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação do aviso e o envio das propostas, no caso de aquisições/contratações comuns e 10 (dez) dias úteis para o envio de propostas nas aquisições/contratações complexas e/ou de grande vulto, a ser realizada nos seguintes canais de comunicação: I - Sítio eletrônico da CENTEDUC na internet (www.centeduc.com), para todas as aquisições, contratações e alienações, incluídas aquelas que forem realizadas por meio de plataforma eletrônica de compras; II - Jornal de grande circulação estadual e/ou nacional e no Diário Oficial do Estado, para aquisições/contratações e alienações, cujo valor estimado esteja acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), considerado o valor total da aquisição, da contratação ou da alienação; § 1º - Havendo publicação em mais de um canal acima descrito, a contagem de prazo se dará a partir daquela que ocorrer por último. § 2º - Em todas as hipóteses elencadas nos incisos I e II deste artigo, deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico na internet da CENTEDUC as versões integrais dos Editais (ou documentos que os substituam) das aquisições, contratações e alienações a serem realizadas. § 3º O CENTEDUC divulgará no Edital as condições para recebimento das propostas, estabelecendo o prazo, o local de entrega, o objeto e a forma de apresentação do preço, entre outras. Art. 7º Para o recebimento das propostas, o CENTEDUC definirá os critérios e condições mínimas que deverão constar na apresentação da proposta. § 1º A proposta vinculará o proponente, cujo descumprimento ensejará na desclassificação. § 2º No caso de divergência entre a proposta e as condições e critérios estabelecidos no Edital, o CENTEDUC poderá solicitar a retificação da proposta, sob pena de desclassificação. § 3º O descumprimento de qualquer uma das condições impostas neste regulamento ensejará o não recebimento da proposta ou na desclassificação do proponente, observada a possibilidade de retificação de que trata o parágrafo anterior. Art. 8º O Setor de Compras poderá determinar a análise técnica da proposta, que será realizada pelo solicitante do bem, serviço ou obra. § 1º Na análise dos aspectos técnicos da proposta, emitirá parecer técnico habilitando ou desabilitando as propostas integral ou parcialmente, com fundamento na descrição do Edital, facultando-se quando necessário para subsidiar a análise, solicitar do proponente, informações complementares do bem ou serviço, amostras, rol de clientes e visita técnica. § 2º A análise técnica será dispensada nos seguintes casos: I. Quando a marca ou modelo orçado para um determinado produto já for aprovado pelo CENTEDUC, com as informações devidamente anotadas no Banco de Dados. II. Quando por sua natureza, a aquisição ou contratação dispensar a análise técnica, a exemplo da contratação de cursos, publicação em jornais e aquisição de passagem aérea. Art. 9º Para apuração da melhor oferta da compra ou da contratação deverão ser observados principalmente, e naquilo que couber, os seguintes requisitos: I. Qualidade. II. Relação Preço/Custo por vida útil do item a ser adquirido. III. Prazo de entrega. IV. Faturamento mínimo. V. Análise técnica. VI. Durabilidade do produto/serviço e prazo de validade. VII. Garantia do produto/serviço. VIII. Avaliação de fornecedores. IX. Custo do transporte e do seguro da carga até o local da entrega. X. Economia na execução, conservação e operação. XI. Adoção das normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho. XII. Impacto ambiental. XIII. Atendimento ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas. XIV. As condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do bem. XV. Comprovação de capacidade técnica nos casos de fornecimento de bens, serviços ou obras, especialmente aqueles que envolvam importação de matéria-prima ou equipamentos, detenham conhecimento técnico específico, se constitua em alta complexidade ou envolva área ou atividade essencial. XVI. Outros excepcionalmente identificados como relevantes para a decisão, desde que previamente publicados no Edital e devidamente fundamentado no processo de compra/contratação. § 1º O CENTEDUC a qualquer tempo poderá desclas-

sificar a proposta ou desqualificar o proponente, sem que a esse caiba direito de indenização, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou de circunstância que desabone sua idoneidade financeira ou técnica, ou ainda que comprometa sua capacidade de produção, relativa à entrega e qualidade dos produtos. § 2º Em busca da economicidade em suas compras/contratações o CENTEDUC poderá, durante a análise das propostas, convidar as empresas habilitadas a apresentar novas propostas de preços, dando tratamento isonômico a todas as participantes. § 3º O Serviço de Compras emitirá Parecer de Compras declarando a melhor proposta aquela que, depois de esgotados todos os meios de negociação com uma ou mais empresas, com o intuito de reduzir os preços ofertados, apresentar as melhores condições de fornecimento, observado o determinado no caput deste artigo. § 4º Deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração, considerando o princípio da economicidade, de forma a ser adotada a solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos e sob o enfoque do custo-benefício. Art. 10 Para se habilitar na oferta de preço, os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos: I - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; II - Última alteração do Contrato ou Estatuto Social, desde que devidamente consolidada, ou Contrato e Estatuto de Constituição acompanhado da última alteração contratual; III - Inscrição Estadual ou declaração de isento; IV - Inscrição Municipal ou declaração de isento, no caso de obras e serviços; V - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, que abranja inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais; VI - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Goiás, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais; VII - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, no caso de obras e serviços; VIII - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; IX - Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho; X - Documentos pessoais dos sócios ou dirigentes (RG e CPF); XI - Procuração e documentos pessoais (RG e CPF) para o representante da contratada, quando não forem os seus sócios que assinarão o contrato. § 1º É dispensável a comprovação documental de regularidade fiscal elencada neste artigo, desde que devidamente justificado, nos casos de: a) Pequeno valor: aquisições de bens e prestação de serviços até o valor de R\$8.800,00 (oito mil e oitocentos reais); b) Emergência: Situações em que o risco envolvido seja elevado a tal ponto de ocasionar dano irreparável ou de difícil reparação; c) Fornecedor Exclusivo; d) Inexistência de outros fornecedores na localidade. § 2º Admitir-se-á como válida a certidão positiva com efeito de negativa. § 3º As certidões negativas poderão ser apresentadas até análise de regularidade do processo de aquisição/contratação, realizada pelo Jurídico do CENTEDUC. § 4º É defeso a realização de contratação sem qualquer comprovação de regularidade jurídica do terceiro, sendo recomendável a exigência dos documentos previstos neste artigo, notadamente aqueles obtidos pela internet. Art. 11 - Caso o proponente que apresentou a melhor proposta não seja habilitado, será convocado o seguinte para negociação, e assim sucessivamente, até que haja uma empresa habilitada observada o valor estimado para contratação. § 1º - Em caso de não restar nenhuma empresa habilitada, apta a fornecer, será realizado novo procedimento, nos termos do artigo 6º. § 2º - Persistindo a ausência de fornecedores habilitados, poderá ser realizada a aquisição/contratação nos mesmos termos do parágrafo 2º do artigo 15 deste regulamento. Art. 12 - As compras ou contratações deverão ser autorizadas e efetivadas das seguintes formas: I - As compras/contratações cujo valor global seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) serão autorizadas pelo Conselho de Administração do CENTEDUC, independente de convocação, sem prejuízo da autorização da Diretoria do CENTEDUC. II - A autorização do Conselho de Administração poderá se dar ad referendum sempre que a autorização prévia não for possível. III - As compras ou contratações cujo valor global seja igual ou inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) serão autorizadas: a) Nos casos de contrato, pelo Diretor Administrativo-Financeiro previamente no parecer de compras e pelo Diretor Presidente no Contrato. b) Nos casos de ordens de compra pelo



Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Presidente. IV- A Ordem de Compra corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor e encerra o procedimento de compras, representando fielmente todas as condições da negociação, a exemplo de descontos, prazo de entrega, condição de pagamento e outras consideradas relevantes para a gestão do processo. V- A Ordem de Compra deverá ser assinada pelo Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Presidente do CENTEDUC. VI - Nos casos de compras ou contratações, que por sua natureza ou complexidade a administração do CENTEDUC julgar conveniente, será lavrado contrato, que será regido pelo Direito Civil Brasileiro e pelos princípios da teoria geral de contratos. VII - Toda compra ou contratação, independente do valor, realizada por meio de contrato se dará mediante autorização do Diretor Administrativo-Financeiro no Parecer de Compras e assinatura do Diretor Presidente no contrato. VIII - O Diretor Presidente e o Diretor Administrativo-Financeiro são hábeis para suprir mutuamente suas eventuais ausências na assinatura das Ordens de Compras e Contratos, facultando-se ao Diretor Administrativo-Financeiro a delegação de poderes por meio de instrumento administrativo próprio. Art. 13 Os resultados de todas as compras, contratações de obras e serviços, incluídas aquelas previstas no artigo 15, e as alienações serão disponibilizados no sítio eletrônico do CENTEDUC, durante a vigência do contrato de gestão, observadas minimamente as seguintes informações: I. Nos casos de Ordem de compra. a) Nome da empresa. b) CNPJ. c) Descrição do item. d) Quantidade do item. e) Valor por item. f) Valor total. II. Nos casos de Contrato. a) Nome da empresa. b) CNPJ. c) Objeto do contrato. d) Vigência do contrato. e) Valor mensal. f) Valor total. Parágrafo Único - Além das informações elencadas no inciso II deste artigo, todos os contratos (e seus aditivos) firmados deverão ser publicados, na sua íntegra, no sítio eletrônico da CENTEDUC. Art. 14 Concluída a compra ou contratação cumprirá às áreas competentes o recebimento do bem ou do serviço, se de outra forma não for determinado: I. O Serviço de Almoxarifado é competente para o recebimento dos bens de consumo. II. O Serviço de Patrimônio é competente para o recebimento de bens permanentes. III. O Serviço de Manutenção é competente para o recebimento de obras e serviços. IV. O Serviço de Tecnologia é competente para o recebimento de serviços especializados realizados nos equipamentos tecnológicos e apoio ao Serviço de Patrimônio no recebimento de bens patrimoniais tecnológicos. Parágrafo Único: Ficam os referidos Serviços, da mesma forma, responsáveis em atestar a conclusão da Ordem de Compras ou do Contrato de acordo com as especificações neles contidos, e ainda pelo encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento. CAPÍTULO V DAS EXCEÇÕES Art. 15 Ficam excepcionalizados da publicidade prévia disposta no artigo 6º os seguintes casos: I. Contratação de concessionário ou permissionário de serviços públicos se o objeto do contrato for pertinente ao da concessão ou permissão. II. Contratação com empresas cujo objeto tenha o preço submetido a tabela controlada pelo governo, quando não for possível o estabelecimento da concorrência. III. Na contratação de serviços de manutenção em que a desmontagem do equipamento, seja condição indispensável para a realização do orçamento, com a possibilidade de aumentar o dano do equipamento. IV. Quando o fornecedor for exclusivo para o objeto da compra ou contratação, desde que comprovada a exclusividade, através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local, pelo Sindicato ou equivalente, ou ainda por declaração do fabricante, vedada a preferência de marca. V. Na contratação de empresa especializada ou profissional de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, desde que comprovada a inviabilidade de competição. VI. Contratação de entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos

na área de educação profissional, encaminhamento para pesquisa científica, tecnologia, organizações sociais, universidades nacionais ou estrangeiras. VII. Nas aquisições de bens, materiais e contratação de serviços e/ou importações cujo valor não exceda R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais) por ano, considerado o valor total da aquisição e/ou contratação, vedado o fracionamento de despesas. VIII. Nas compras ou contratações realizadas em caráter urgência ou emergência, caracterizadas pela ocorrência de fatos inesperados e imprevisíveis, cujo não atendimento imediato seja mais gravoso importando em prejuízos ou comprometendo a segurança de pessoas ou equipamentos, reconhecidos pela administração. IX. Nos casos de grave perturbação da ordem pública ou calamidade pública, cujo não atendimento imediato seja mais gravoso importando em prejuízos ou comprometendo a segurança de pessoas, equipamentos, patrimônio público ou particular sob responsabilidade da CENTEDUC, reconhecidos pela administração. X. Quando não acudirem interessados à seleção anterior devidamente publicada nos termos do artigo 6º e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para o objeto do contrato de gestão, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas. § 1º Nas hipóteses dos incisos IV, V, VI e X deste artigo, a empresa contratada deverá comprovar a compatibilidade do preço praticado no mercado, por meio de pelo menos uma nota fiscal de outros clientes, com produtos/serviços idênticos ou similares, ou o Serviço de Compras poderá comprovar a compatibilidade de preços através de contratações realizadas pela administração pública, entidades públicas ou privadas do terceiro setor para validação do valor contratado. § 2º As compras ou contratações realizadas com fundamento nos Incisos VII, VIII e IX, deste artigo, serão realizadas por meio de pesquisa de mercado, mediante cotação de preços, sempre que possível junto a, no mínimo, 03 (três) interessados, podendo essa ser realizada por telefone, e-mail ou orçamentos, devidamente registrada no respectivo processo de compras/contratação. § 3º No caso do inciso VI, a contratação somente poderá ocorrer se houver correspondência entre as atividades-fim de tais entidades com aquelas elencadas pelo Contrato de Gestão, sendo que no caso de universidades, estas devem ter por finalidade institucional o ensino e a pesquisa. § 4º As compras ou contratações realizadas com fundamento neste artigo serão autorizadas pelo Diretor Administrativo-Financeiro. CAPÍTULO VI DOS CONTRATOS Art. 16 - O instrumento contratual é obrigatório para todas as contratações de obras, fornecimento e prestação de serviços contínuos, e para compras e serviços onde não haja entrega imediata, e facultativo nos demais casos em que o CENTEDUC possa substituir por outros instrumentos hábeis. Parágrafo Único - Entende-se por compras/contratações para entrega imediata, aquelas cujo prazo de entrega seja de até trinta dias da emissão da ordem de compra. Art. 17 - Os contratos firmados com base neste regulamento estabelecerão, por escrito, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que estejam em conformidade com o instrumento de seleção e com a proposta a que se vinculam, devendo conter, no mínimo, cláusulas que estabeleçam necessariamente: I - A qualificação das partes; II - O objeto e seus elementos característicos, contendo a especificação da obra, do serviço, ou do bem; III - Os valores unitários e totais e as condições de pagamento; IV - O prazo de vigência do contrato; V - Quantitativos; VI - Direitos, obrigações e responsabilidades das partes; VII - As penalidades cabíveis e os valores das multas; VIII - Os índices de reajuste, as garantias e penalidades; IX - Os casos de rescisão; X - Outras previamente estabelecidas no instrumento de seleção; XI - A obrigação de que as partes ajam de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública. § 1º Os contratos firmados pela Entidade terão vigência inicial de até 12 (doze) meses, salvo as situações devidamente justificadas. § 2º Exceto os casos em que o fornecedor detiver o monopólio ou exclu-

sividade da atividade, os contratos firmados poderão ser prorrogados até o limite total de 60 (sessenta) meses, devendo a Entidade, nesses casos, comprovar anualmente que a prorrogação da avença atende ao princípio da economicidade. § 3º Quando da utilização de recursos oriundos de contratos de gestão, os contratos firmados pela Entidade deverão conter cláusula que disponha sobre a obrigatoriedade de rescisão contratual em caso de término do contrato de gestão. § 4º A determinação do prazo não será aplicada para os contratos de adesão, independentemente do termo adotado, assim compreendidos aqueles em que as cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que se possa discutir ou modificar seu conteúdo. § 5º As contratações realizadas por meio de contratos de adesão, à exceção daquelas em que houver monopólio ou exclusividade da atividade, deverão ser reavaliadas no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, com o objetivo de comprovar a vantajosidade da manutenção do contrato. § 6º Todos os contratos, Ordens de Compras e outros documentos que os substituam, devem conter a obrigação de que o fornecedor registre expressamente no corpo das notas fiscais emitidas (e/ou documentos equivalentes), de forma impressa, o número do Contrato de Gestão (e aditivos) a que a despesa se refere. Art. 18 - As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos. Parágrafo Único - Os contratos poderão ser aditados, nas hipóteses de acréscimo ou supressão, que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e, no caso particular de reforma predial ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento). Art. 19 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento de seleção ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de contratar com o CENTEDUC por prazo não superior a 2 (dois) anos. CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS DE ALIENAÇÃO Art. 20 Nos procedimentos de alienação de bens móveis, nos casos em que o bem estiver em posse do CENTEDUC por força do Termo de Cessão e Permissão de Uso firmado com qualquer Secretaria Estadual, tratada como PARCEIRO PÚBLICO, serão observados os procedimentos conforme a legislação em vigor aplicável a espécie. Parágrafo Único: O procedimento estabelecido neste regulamento se aplica exclusivamente aos bens públicos. Art. 21 A alienação de bens de que trata o Art. 20 se vincula a autorização expressa e controle patrimonial direto pelo PARCEIRO PÚBLICO, devendo ser proposta pelo Diretor Administrativo-Financeiro, e confirmada pelo Diretor Presidente e pelo Conselho de Administração do CENTEDUC. § 1º Nas alienações, a modalidade de divulgação e forma de pagamento deverão observar as especificidades do bem a ser alienado e as condições do mercado, em consonância com a Lei nº 8.666/93, por se tratar de patrimônio público. § 2º A alienação de bens móveis integrantes do patrimônio público deverá ser precedida de autorização do PARCEIRO PÚBLICO, cujo resultado financeiro deverá ser reinvestido no desenvolvimento das atividades especificadas no Contrato de Gestão, se de outra forma não for determinado. Art. 22 Os bens imóveis pertencentes ao Estado de Goiás dados em cessão e permissão de uso, bem como aqueles adquiridos pelo CENTEDUC com recursos públicos originados do Contrato de Gestão não poderão ser alienados em nenhuma hipótese, salvo os casos previstos e autorizados na forma da lei, cujo procedimento de alienação será realizado pelo poder público por meio de suas Secretarias. Art. 23 Todos os bens móveis e imóveis cujo uso tenha sido autorizado ao CENTEDUC por meio de cessão e permissão de uso têm sua destinação e utilização exclusiva e vinculada à consecução dos objetivos do Contrato de Gestão. CAPÍTULO VIII DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Art. 24 É permitida ao CENTEDUC a utilização dos valores registrados em Atas de Registros de Preços,

desde que devidamente vigentes, para formalizar negociação diretamente com o fornecedor vencedor e propor a contratação nos mesmos moldes do Poder Público contratante, de forma a substituir a fase de cotação de preços na formalização de seus processos de aquisições e contratações. § 1º O procedimento do caput poderá ocorrer quando verificada que a adesão significa redução de gastos, simplificação administrativa, rapidez na contratação e otimização dos gastos, dependendo de autorização do Diretor Administrativo-Financeiro. § 2º O disposto no caput deste artigo somente se aplica quando a licitação tiver sido promovida por órgão ou entidade da União, dos Estados ou Distrito Federal devendo constar no respectivo processo de compra/contratação a Ata de Registro de Preços que serviu de referência para negociação, bem como cópia de sua publicação na imprensa oficial. CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 25 É proibido o recebimento de vantagens, de qualquer natureza, por qualquer colaborador da Instituição, em qualquer das fases do processo de contratação de obras, serviços, compras e alienações. Da mesma forma, fica proibido constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem ou favoreçam a promoção pessoal de autoridades ou empregados em publicidade de atos, programas, obras e serviços. Art. 26 É vedado ao CENTEDUC manter qualquer tipo de relacionamento comercial ou profissional com pessoas físicas e jurídicas que se relacionem com dirigentes que detenham poder decisório. Art. 27 O CENTEDUC se reserva no direito de revogar o processo de aquisição/contratação, por sua exclusiva conveniência, a qualquer tempo, desde que justificado no processo de compra, antes da compra ou contratação, sem que caiba a qualquer proponente o direito de exigir compensação pecuniária ou indenização. Art. 28 Os termos deste regulamento se submetem ao controle estatal e social, por meio de sua aprovação pelo Conselho de Administração do CENTEDUC e pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás em conformidade com o disposto no inciso VIII, do art. 4º e parágrafo único, do art. 17, da Lei nº 15.503/05, do Estado de Goiás. Art. 29 Revogam-se as disposições em contrário. Art. 30 Este Regulamento entrará em vigor após a sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás. Goiânia-GO, 13 de setembro de 2018. FERNANDO LANDA SOBRAL PRESIDENTE-CENTEDUC.

Protocolo 127883

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL
 A FUNDAÇÃO ANTARES DE ENSINO SUPERIOR, PÓS GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO-FAESPE, torna público a abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, objetivando a contratação de professores e formação de cadastro reserva para as unidades ITEGOS e COTECS integrantes do Lote 02, em atendimento ao Contrato de Gestão 005/2017. Edital disponível em 08/05/2019 no endereço eletrônico <http://www.fundacaoantares.org.br/>.

Protocolo 127886

MAURO DA SILVEIRA GOMES, CPF: 192.820.011-72, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Rio Verde - SEMMA, a Licença de Exploração Florestal para atividade de desmatamento em tipologia Cerrado Aberto Alto com área de 0,8955 ha, na **Fazenda São Tomaz lugar Cambaúbas e Queixada**, município de Rio Verde - GO.

Protocolo 127388

ELMIRIO MONTEIRO MARQUES JUNIOR, CPF: 550.537.777-72, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Rio Verde - SEMMA, a Licença de Exploração Florestal para atividade de desmatamento em tipologia Cerrado Aberto Alto com área de 20 ha, na **Fazenda Paraíso do Rio Preto - Idalina**, município de Rio Verde - GO.

Protocolo 127389

BRASIL ADMINISTRAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.717.436/0001-08, com obra situada na Av. Nacional Qd - 09 Lt - 01 Bairro Polocentro I e II Etapa Anápolis-GO. **TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU** perante a Secretaria Municipal